



Processo: 0033/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de Sistema Integrado de Informações Eletrônicas para uso em computador e que versará na conversão de dados já existentes nos setores administrativos, na substituição e implantação de novos módulos (softwares), com treinamento de servidores municipais, incluindo a cessão de direito de uso e a respectiva manutenção para atender as necessidades da Administração Municipal de Pouso Alto, conforme dispuser as condições e exigências do Termo de Referência. SEGUNDA PUBLICAÇÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 10, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Embrás - Empresa Brasileira de Sistemas Ltda, CNPJ 60.126.570/0001-54, representada por Stéfhanie Paim Michonini Monteiro

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: Embrás - Empresa Brasileira de Sistemas Ltda
Requisição: 0033/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	ÁREA DE FINANÇAS: Contábil e Financeira: orçamento público que corresponde toda a execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e controle patrimonial. Também a preparação das Leis do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Inclui nesta área todo o atendimento e envio de dados e relatórios exigidos pelos sistemas de controles externos exercidos pela Câmara Municipal, pelo TCE/MG, TCU, CGU, STN - SISTN, ao Ministério Público quando solicitado, além de outros que venham no decorrer da execução contratual. Disponibilização softwares que funcionem em sistema integrado, para desenvolvimento dos trabalhos, uso e manutenção, com consultoria operacional e suporte técnico do sistema, in loco e à distância.	à mensal	12.00

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2	ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO: Pessoal e Recursos Humanos, confecção da Folha de Pagamento, com controle de toda na movimentação de pessoal, na aplicação dos limites de índices mínimos e máximos exigidos e em outras situações que forem exigidas pelos órgãos de controle externo. Controle de Imoxarifado com envio de informações ao TCE/MG e outros órgãos de controle da Administração Pública. Disponibilização de softwares em sistema integrado para o desenvolvimento dos trabalhos, uso e manutenção, com consultoria operacional e suporte técnico do sistema, in loco e à distância.	mensal	12.00
3	ÁREA DE TRIBUTAÇÃO: Arrecadação das Receitas Próprias - IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas Diversas de Serviços Públicos, Escrituração da Dívida Ativa e Execução Fiscal. Baixas; Controle de Arrecadações; Fiscalização e Execução Judicial. Disponibilização de softwares para desenvolvimento dos trabalhos, uso e manutenção, com consultoria operacional e suporte técnico do sistema, in loco e à distância.	mensal	12.00
4	EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - Com disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, uso e manutenção, com consultoria operacional e suporte técnico do sistema, in loco e à distância.	mensal	12.00
5	Implantação e conversão/migração dos dados eletrônicos existentes na Prefeitura e Treinamento operacional dos servidores municipais, por item (módulo).	mensal	1.00

Valor total do lote Valor total do lote R\$ 72.000,00

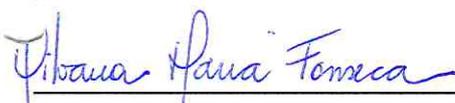
Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.


Pregoeiro

Equipe de apoio:





Representantes credenciados:

EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA EPP




Processo: 0033/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2018.03-018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92 pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Embrás - Empresa Brasileira de Sistemas Ltda, CNPJ Nº 920, sediada à Rua Alcides Ramos Nogueira, 920, em PINDAMONHANGABA, SP, neste ato representada por Benedito Moreira Pombo Júnior, portador do RG 6269338 -SSP/SP e do CPF 549.128.308/87.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0033/2018 - Pregão presencial, 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de Sistema Integrado de Informações Eletrônicas para uso em computador e que versará na conversão de dados já existentes nos setores administrativos, na substituição e implantação de novos módulos (softwares), com treinamento de servidores municipais, incluindo a cessão de direito de uso e a respectiva manutenção para atender as necessidades da Administração Municipal de Pouso Alto, conforme dispuser as condições e exigências do Termo de Referência. SEGUNDA PUBLICAÇÃO..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

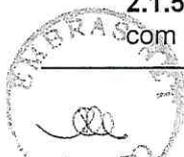
2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviços com fornecimento de materiais/produtos deverá ser executada conforme dispuser a OS - ordem de serviço e a proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.3 - Serão encargos e responsabilidade da CONTRATADA a utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios que sejam necessários para bem executar os serviços contratados, conforme recomendações e normas do Ministério do Trabalho, conforme o caso específico do objeto e no que couber;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários e conforme o caso específico, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo que a Administração CONTRATANTE não seja responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos na execução dos serviços.

2.1.5 - Os serviços executados e os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, no que couber.



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atendida e aceita, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - O cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA no recebimento da prestação de serviço será condição a ser revisada na preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar requisição ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço prestado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste instrumento, mediante autuação da fiscalização deste contrato.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização pelo CONTRATANTE.

2.4.2 - Na prestação dos serviços havendo o fornecimento de materiais/produtos, as condições de correção, reparação e/ou substituição serão as mesmas as mesmas do item 2.4, bem ainda a garantia da qualidade dos materiais/produtos fornecidos, que quando não aceitos deverão ser prontamente substituídos.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, de forma a executar a implantação dos módulos do Sistema Integrado, devendo concluir esta etapa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

2.5.1.1 - Neste mesmo prazo a CONTRATADA deverá iniciar o treinamento dos funcionários municipais que irão operar os itens (módulos) do Sistema Integrado.

2.5.2 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, caso haja requerimento fundamentado, desde que a Administração Municipal não seja onerada com a aludida prorrogação.

2.5.3 - Não será aceita a instalação de itens (módulos do sistema) com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência do Anexo I e das informadas na PROPOSTA ofertada, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.5.4 - Ao concluir a implantação do Sistema Integrado e da migração dos dados eletrônicos existentes na Prefeitura Municipal, a CONTRATADA deverá realizar a sua apresentação oficial aos técnicos do CONTRATANTE, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas e o seu pleno funcionamento para as áreas da Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio; Tributação, incluindo a emissão de nota fiscal eletrônica; Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Controle de Almoxarifado.

2.5.5 - Não sendo constatada nenhuma irregularidade nos serviços prestados nesta primeira etapa, os funcionários municipais, já treinados, darão início nas diversas atividades administrativas com a operacionalização do Sistema Integrado, com o respectivo aceite pela fiscalização do contrato e o ordenamento para que a CONTRATADA possa iniciar o respectivo faturamento.

2.5.6 - Constatada qualquer irregularidade no funcionamento de algum item (módulo - software) do Sistema Integrado, a fiscalização comunicará a CONTRATADA que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade apontada. Neste caso, o valor financeiro correspondente será suspenso do faturamento até que seja devidamente regularizada a irregularidade apontada.

2.5.7 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que não haverá qualquer custo adicional para as devidas correções.

2.5.8 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, para concluir todos os ajustes necessários nos itens (módulos - softwares) do Sistema Integrado, sob pena de incorrer em falta que indique, além das penalidades cabíveis, a rescisão contratual motivada.



William Claudio do Siqueira
Prefeitura Municipal

[Handwritten signature]

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
127 999



2.5.9 - Por questão de segurança e para facilitar a participação dos funcionários no treinamento, deverão ser disponibilizados à CONTRATADA local, estrutura e equipamentos necessários para realização dos trabalhos tais como mesas, cadeiras, computadores e impressora.

2.5.10 - Outras condições e obrigações da CONTRATADA como a seguir:

2.5.10.1 - Garantir o perfeito funcionamento dos itens (módulos - softwares) do Sistema Integrado instalado nas áreas da Administração CONTRATANTE para que desempenhem suas funcionalidades, conforme as especificações previstas na proposta ofertada no processo epigrafado e que integra este instrumento.

2.5.10.2 - Manter a regularidade e a integridade dos itens (módulos) do Sistema Integrado, seu gerenciador de banco de dados, informações e softwares aplicativos básicos.

2.5.10.3 - Tornar disponível para o CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, de forma a buscar o aperfeiçoamento constante do Sistema, visando preservar o investimento do CONTRATANTE.

2.5.10.4 - Tornar disponível ao CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do Sistema Integrado sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

2.5.10.5 - Promover treinamento e a capacitação dos funcionários municipais quando necessário para operar novas versões ou ainda quando houver substituição de funcionários.

2.5.10.6 - Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e apresentar solução de problemas comunicados pelos funcionários municipais do CONTRATANTE.

2.5.10.7 - Prestar todo e qualquer suporte ao CONTRATANTE, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do Sistema Integrado de Gestão Pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário, sem qualquer custo adicional.

2.5.10.8 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados, pelo representante do CONTRATANTE, fornecendo relatórios quando solicitados.

2.5.10.8.1 - Quaisquer ocorrências havidas ou deficiência notada, tanto por parte no funcionamento dos itens (módulos) quanto por parte dos funcionários operadores da ferramenta informatizada, o fato deverá ser registrado pela Fiscalização do Contrato e por ela resolvido em primeiro plano e caso não consiga, levar ao conhecimento dos seus superiores para solucionar a questão e tomar as medidas cabíveis.

2.5.10.9 - A CONTRATADA deverá designar e informar qual técnico será reponsável por item (módulo) para que a prestação dos serviços seja executada com eficiência, de modo que as possíveis ocorrências ou irregularidades no funcionamento do Sistema possa ser solucionado nos prazos pactuados.

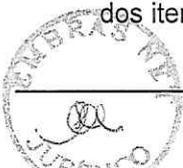
2.5.10.9.1 - Sendo detectada quaisquer irregularidades no processamento de dados que possam prejudicar a execução contratual a CONTRATADA será comunicada formalmente a Fiscalização do Contrato.

2.5.10.9.2 - No caso de não funcionamento regular de qualquer item (módulo), a Fiscalização do contrato comunicará à CONTRATADA que terá o prazo de até 12h (doze horas) para solucionar o problema apontado, à distância com uso dos meios de comunicação disponíveis.

2.5.10.9.3 - Caso a irregularidade no funcionamento não seja solucionada à distância e neste período, a CONTRATADA deverá providenciar a solução da irregularidade na forma presencial, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da comunicação.

2.5.10.9.4 - Caso a irregularidade seja causada pelo próprio Sistema, os custos dos serviços *in loco* serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a irregularidade seja causada pela operação do funcionário municipal, os custos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.5.10.10 - A CONTRATADA deverá se fazer representar por um técnico especializado em um expediente mensal, devidamente agendado com a Fiscalização do contrato, de modo a conferir *in loco* o funcionamento dos itens (módulos) e para que o objeto seja executado satisfatoriamente.



[Handwritten signature]
Juliano Augusto da Silva
Prestador Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990

[Handwritten signature]



2.5.10.10.1 - Este expediente a ser executado mensalmente in loco, quando do agendamento pela Fiscalização do contrato, deverá ser explicitado qual item (módulo ou módulos) que estão necessitando de acompanhamento presencial, de maneira que haja eficiência na prestação dos serviços.

2.5.10.11 - Será da CONTRATADA as responsabilidades por todas as despesas com o seu Sistema Integrado, a implantação, migração de dados, treinamento de pessoal e quaisquer outras inerentes ao objeto, bem como as despesas de deslocamentos dos seus técnicos, incluindo aquelas afetas a estadia e alimentação.

2.5.10.11.1 - Estão incluídas nas responsabilidades da CONTRATADA as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado, incluindo as despesas com viagens, estadia e alimentação dos seus técnicos, tanto para a implantação do sistema, migração de dados, treinamento de pessoal, bem como os expedientes mensais in loco;

2.5.10.12 - Havendo necessidade de atender o CONTRATANTE in loco, além desta obrigação mensal programada, as despesas de viagens, estadia e alimentação deverão ser ressarcidas à CONTRATADA.

2.5.10.13 - Manter sob absoluto sigilo, todas as informações ou características técnicas de aplicações do material da Administração em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação à terceiros, protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

2.5.10.14 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

2.5.10.15 - Quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATA fica obrigada a disponibilizar ao CONTRATANTE, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

2.5.10.16 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual a sua regularidade e compatibilidade assumida na participação do processo licitatório e na assinatura deste contrato.

2.5.10.17 - A CONTRATADA terá a obrigação de atender o CONTRATANTE a qualquer momento que solicitada, com a geração de relatórios demonstrativos de aplicação de recursos financeiros nas áreas da Educação e Saúde, bem como de quaisquer outros, de forma a prestar contas ou informações aos órgãos de controle, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas instruções normativas do TCE/MG, pelo STN, em especial ao Controle Interno da Administração, Ministério Público e Câmara Municipal.

2.5.11 - Obrigações da CONTRATADA quanto ao envio de dados ao TCE/MG pelo SICOM:

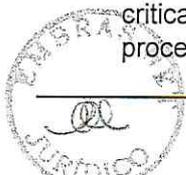
2.5.11.1 - A CONTRATADA tem a obrigação e a exclusiva responsabilidade pela correção de todos os dados eletrônicos arquivados no Sistema Integrado, objeto da contratação, como exigidos pelo SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, de forma a atender correta e rigorosamente a remessa dos dados no prazo estabelecido pelo TCE/MG.

2.5.11.2 - Para que o prazo de cada remessa mensal possa ser cumprido, o CONTRARANTE deverá disponibilizar o banco de dados eletrônicos devidamente completos e conferidos, por setor usuário, em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos antes da data limite constante do calendário, para que a CONTRATADA tenha condições de fazer as conferências e devolver o arquivo compactado, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), de modo que o CONTRATANTE possa executar a respectiva transmissão ao SICOM.

2.5.11.2.1 - Havendo crítica pelo SICOM na remessa dos dados eletrônicos, o CONTRATANTE imediatamente enviará o arquivo criticado para que a CONTRATADA fique cientificada e para que destaque um técnico para fazer as devidas correções.

2.5.11.2.2 - As correções deverão ser feitas ON-LINE, de forma imediata, com tarefa executada em conjunto entre o técnico da CONTRATADA e um funcionário do CONTRATANTE lotado no Setor que originou a crítica nos dados eletrônicos.

2.5.11.2.3 - Este trabalho conjunto deverá ser efetivado de forma imediata e contínua até que todos os itens criticados sejam corrigidos, de maneira que seja efetivada nova remessa. Havendo nova crítica deverá este procedimento ser repetido até que seja concluída a respectiva remessa sem qualquer crítica pelo SICOM e



Adriano Loureiro do SICOM

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAR/MG-127.000



com a disponibilização e impressão do competente recibo.

2.5.11.3 - Não havendo o cumprimento em alguma remessa mensal do SICOM, conforme o calendário estabelecido pelo TCE/MG será a responsabilidade das partes devidamente apurada, para fins de responsabilização.

2.5.11.3.1 - Pelo não cumprimento do referido calendário, ocasionado por funcionário do CONTRATANTE, será deste a responsabilidade administrativa e o pagamento de possível multa pecuniária aplicada.

2.5.11.3.2 - Pelo não cumprimento do calendário, ocasionado por parte da CONTRATADA, será desta a responsabilidade administrativa solidária e pelo pagamento de possível multa pecuniária aplicada.

2.5.11.4 - No encerramento da vigência contratual a CONTRATADA se obriga a disponibilizar cópia integral de todo o arquivo existente nos computadores do CONTRATANTE, de modo que a empresa que assumir novo contrato não tenha qualquer tipo de dificuldade com a migração dos dados eletrônicos existentes, tendo em vista que a Administração CONTRATANTE está arcando com as despesas desta providência no início da execução deste contrato.

2.5.12 - Caberá ao CONTRATANTE:

2.5.12.1 - Cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas para que os objetivos da contratação sejam alcançados com eficiência e eficácia.

2.5.12.2 - Obriga-se o CONTRATANTE a usar o Sistema Integrado (itens-módulos-sofwares) somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a sua vigência.

2.5.13 - Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar qualquer item (softwares) pertencente ao Sistema Integrado e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes.

2.5.13.1 - De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos itens (módulos - softwares), ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a CONTRATADA.

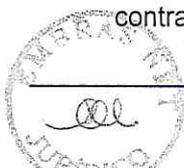
2.5.14 - O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento e plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação e manutenção do Sistema Integrado na forma remota, para que os itens (módulos-softwares) estejam sempre atualizados e para que seja possível a instalação de novas versões.

2.5.15 - O CONTRATANTE deverá determinar aos seus funcionários que produzam cópias diárias (backup) dos dados no Sistema Integrado, para evitar transtornos com perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus), pois o conteúdo das informações contidas no banco de dados são de sua responsabilidade.

2.5.15.1 - Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de backup, para a finalidade e condições estabelecidas no item anterior, considerando-se qualquer outra cópia do Sistema Integrado, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando ao CONTRATANTE, e o funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.

2.5.16 - O CONTRATANTE deverá disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores INTERNET (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

2.5.17 - O CONTRATANTE será responsável pela proteção dos softwares (itens - módulos) que integram o Sistema Integrado, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.



Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa



- 2.5.18** - O CONTRATANTE não poderá utilizar o Sistema Integrado em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e formal da CONTRATADA.
- 2.5.19** - O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA os dados históricos e cadastrais já informatizados na Prefeitura até a implantação do Sistema Integrado para conversão e aproveitamento pelos itens (módulos) aplicativos ora contratados.
- 2.5.20** - O CONTRATANTE deverá estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários para que tenham toda a atenção para que os servidores municipais possam manusear os itens (módulos - softwares) do Sistema Integrado, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o Sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, o CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 2.5.21** - O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência.
- 2.5.21.1** - A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento.
- 2.5.22** - O CONTRATANTE deverá atuar como interlocutor da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1** - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 02/04/2018 a 02/04/2019
- 3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- 3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- 3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.
- 3.5** - Caso o serviço executado seja de caráter continuado poderá ter o prazo prorrogado em conformidade com os incisos II ou IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, desde de que o edital licitatório tenha contemplado esta possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
- 4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- 4.2.1** - Também estão inclusas no valor referido acima as despesas com o fornecimento de materiais/produtos,



Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990

[Handwritten signature]

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990



quando constar da OS - ordem de serviço, somente havendo a obrigatoriedade de identificar na nota fiscal a

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.3.1 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.3.2 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.3.3 - Quando na prestação dos serviços houver o fornecimento de materiais/produtos, a nota fiscal deverá ser emitida destacando o valor dos materiais/produtos e os serviços (mão de obra) distintamente, de modo a atender a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.4 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.5 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.6 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.6.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.7 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.8 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.8.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.8.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

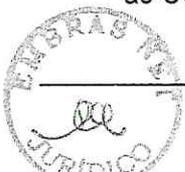
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



Jaílson Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG-127.000



6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com prestação de disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e sem prejuízo do prazo estipulado, tanto nos serviços prestados como nos materiais/fornecidos, quando for o caso e como constar na OS - ordem de serviço.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando na prestação de serviços estiver incluído o fornecimento de materiais/produtos o prazo mínimo de garantia também será de 6 (seis) meses, salvo se outro prazo maior estiver constando do certificado de garantia do fabricante.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, como dos materiais/produtos quando for o caso e caso conste da OS - ordem de serviço, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

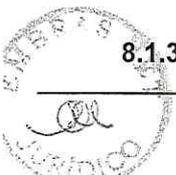
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a



Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa

Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento das obrigações na entrega do objeto contratado, não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

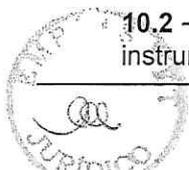
9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulo Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Luíza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 02 de abril de 2018

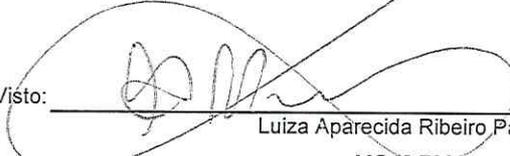


CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

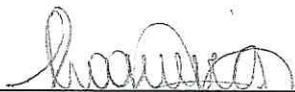
Embrás - Empresa Brasileira de Sistemas Ltda
Benedito Moreira Pombo Júnior

Visto: 

Luiza Aparecida Ribeiro Passos

MG12:7990

RG: _____


MG10.383.608

RG: _____


MG.2.419.750

